

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

Direito e feminismo: a (in)contitucionalidade da incidência do imposto de Renda sobre a pensão alimentícia

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Área temática: Pesquisa

OLIVEIRA, Ketlen Mayara Panussi¹ (ketlenpanussi@gmail.com); **DALLA CORTE, Thaís**² (thais.corte@uems.br).

¹ – Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) da unidade de Naviraí. Bolsista Pibic/UEMS;

² – Orientadora. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) da unidade de Naviraí. Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

À luz do pensamento feminista liberal contemporâneo, apresenta-se a problemática jurídica da incidência do Imposto de Renda sobre as pensões alimentícias recebidas por mulheres socioeconomicamente vulneráveis. As discussões acerca dessa tema iniciaram no dia 25 de novembro de 2015. Nessa data, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) protocolizou a Ação de Direita de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5422 no Supremo Tribunal Federal (STF), a qual teve como objeto questionar a incidência de Imposto de Renda (IR) em pensões alimentícias. Passados 6 anos, no dia 6 de junho de 2022, o STF reconheceu, por maioria, a inconstitucionalidade da cobrança do Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de alimentos. A grande desigualdade de gênero e o machismo estrutural estão intrinsecamente relacionados à resistência que há no Brasil para o pagamento de pensão alimentícia pelos genitores homens à sua prole. A guarda dos filhos, mesmo que compartilhada, acaba sobrecarregando as mulheres, especialmente as negras. Em razão da sociedade ainda se fundamentar em valores machistas e patriarcais, é comum os alimentantes acreditarem que, ao invés de utilizarem o dinheiro para as necessidades dos filhos, as mulheres gastam a pensão para satisfazerem seus caprichos, mesmo o valor dela sendo insuficiente para custear as despesas da prole. Nenhuma renda substitui um pai presente. Inclusive, de forma equivocada, há alimentantes que acreditam que a pensão alimentícia compensa a necessidade de convívio e afeto. Nesse contexto, a incidência do IRPF sobre pensões alimentícias foi vetada em junho de 2022. De acordo com a decisão do STF, é possível receber os valores que foram pagos a título de imposto de renda sobre a pensão alimentícia, considerando a retroatividade tributária de cinco anos. Sendo assim, as declarações de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 devem ser retificadas. Nesse contexto, o STF considerou que a tributação da pensão alimentícia é inconstitucional e fere direitos fundamentais, pois torna mulheres socioeconomica vulneráveis ainda mais vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo feminista. Direitos das mulheres. Imposto de Renda. Pensão alimentícia.

AGRADECIMENTOS: Deixo aqui meu mais sincero agradecimento a instituição UEMS pelo apoio e principalmente pela oportunidade de produzir esse trabalho científico, especialmente a minha orientadora, por todo o suporte ao longo do trajeto.